



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 23/11/14
[Handwritten signature]
ERRATA PUBLICADA
EM 17/12/14

LEI Nº 4.305

**PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS
SITUADAS NO BAIRRO CIVIT II E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica desafetada a área de terreno denominada Área "I-D", medindo 20.324,18m², a ser desmembrada da Área "I", medindo 49.914,99m², situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra sob o nº 70.411, Livro 2, conforme Anexo Único.

Art 2º A Área "I-D" citada no artigo 1º será incorporada ao sistema viário municipal e será utilizada para promover a reestruturação do sistema viário local e para promover a renovação urbana do Bairro Civit II nas proximidades do terminal de ônibus urbano de Laranjeiras.

Art 3º Fica denominada Rua 1D o logradouro público com início na Avenida Norte Sul (ponto de coordenadas UTM E=368949.8150 N=7766842.2564) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E=368725.9797 N=7766850.0875), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

Art 4º Fica denominada Rua 2D o logradouro público com início na Rua 1D (ponto de coordenadas UTM E=368944.0544 N=7766657.8386) e término na Rua 3D (ponto de coordenadas UTM E=368949.8150 N=7766842.2564), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

Art 5º Fica denominada Rua 3D o logradouro público com início na Avenida Norte Sul (ponto de coordenadas UTM E=368944.0544 N=7766657.8386) e término na Rua 1A (ponto de coordenadas UTM E=368714.6271 N=7766675.8999), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

Art 6º Passa a integrar a Avenida Norte Sul o logradouro público com início na Rua 1D (ponto de coordenadas UTM E=368725.9797 N=7766850.0875) e término na Rua 3D (ponto de coordenadas UTM E=368714.6271 N=7766675.8999), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área "I-D", citada no artigo 1º desta Lei.

Art 7º Fica desafetada a área de terreno denominada Área "I-B", medindo 10.000,00m², a ser desmembrada da Área "I", medindo 49.914,99m², situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, conforme Anexo Único.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação ao Serviço Social do Comércio – Sesc da área de terreno denominada Área “I-B” medindo 10.000,00m².

§ 1º A área citada no caput deste artigo será destinada, exclusivamente, para a construção de um centro de atividades sociais e um teatro.

§ 2º O Sesc destinará 50% das vagas da escola de primeiro grau e de ensino fundamental para alunos do Município da Serra, cujos pais tiverem renda familiar de até 3 salários mínimos, que estudarão de graça.

§ 3º O Sesc deverá disponibilizar 3 eventos por semana ao Município da Serra e às comunidades locais o espaço cultural para realização de eventos, convenções, teatros, seminários, palestras e atividades culturais diversas, em acordo com agenda a ser definida.

§ 4º O Sesc deverá concluir as obras da referida unidade na área citada no caput deste artigo em um prazo máximo de 4 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.

Art 9º Fica desafetada a área de terreno denominada Área “I-C” medindo 12.000,00m², a ser desmembrada da Área “I” medindo 49.914,99m², situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, conforme Anexo Único.

Art 10 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão ao Governo do Estado do Espírito Santo da área de terreno denominada Área “I-C”, medindo 12.000,00m².

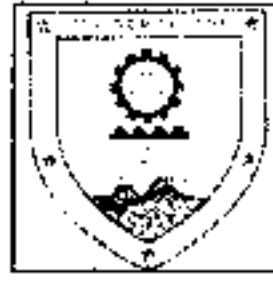
§ 1º A área citada no caput deste artigo será destinada, exclusivamente, para a construção de uma unidade do “Faça Fácil”, para atendimento da população do Município da Serra.

§ 2º O Governo do Estado do Espírito Santo deverá concluir a obra da referida unidade na área citada no caput deste artigo em um prazo máximo de 4 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.

Art 11 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de novembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

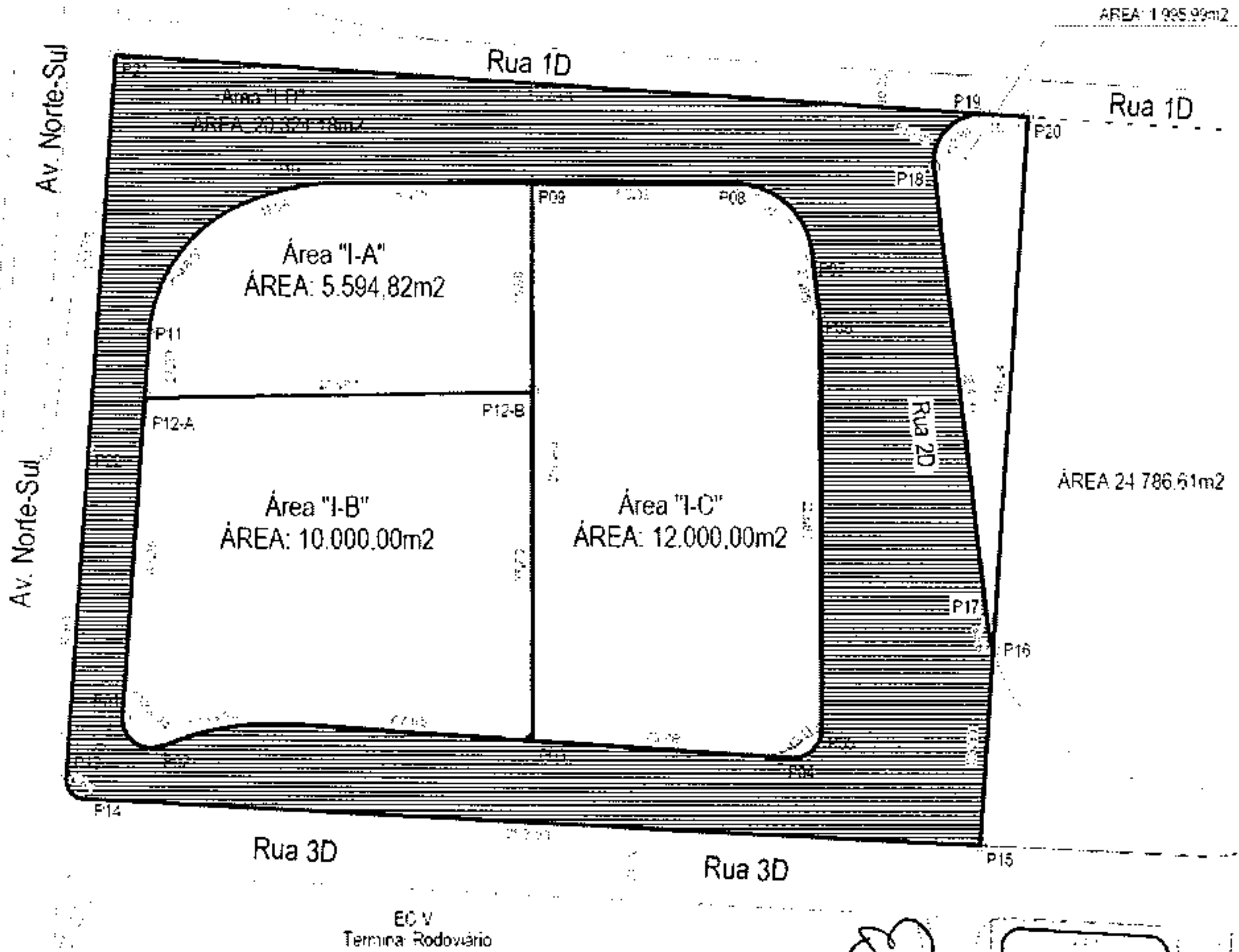


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA PUBLICADA

EM 08/12/14

ANEXO ÚNICO



X